

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## **DECRETO N.º 052/2013**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53 inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

Considerando a LEI COMPLEMENTAR Nº. 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

Considerando Decisão judicial do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo-Comarca da Capital-Vara da Fazenda Pública de Cariacica;

## **DECRETA:**

**Art.1º.** Nomear sub judice o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2012, homologado e publicado no Diário Oficial do dia 03 de julho de 2012 e considerados aptos, conforme quadro abaixo:

Cargo: Analista Municipal de Nível Superior I-Biblioteconomia	
Classificação	Nome
47 <sup>a</sup>	NILCE ROUVER DE OLIVEIRA - SUB JUDICE(Processo nº0031951-60.2012.8.08.0012)

- **Art.2º.** O candidatos acima terá até 30(trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado no Concurso Público, na **Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão**, situada a Rodovia BR 262 Nº 3.700 KM 3,0 Bairro Alto Lage Cariacica ES, nos horários de 9h:30 às 12h:00.
- **Art.3º.** O candidato deverá providenciar os exames e laudos médicos listados no Anexo I(inserido no site www.cariacica.es.gov.br), e assim que estiver com todos os exames e laudos prontos agendar perícia médica no **Instituto de Previdência de Cariacica(IPC)**, situado na Avenida Presidente Dutra, 299 Campo Grande Cariacica pelo telefone 3396-7544 ou 3396-7038, para submeterem-se à avaliação admissional e obtenção do laudo pericial.
- **Art.4º.** Após a realização da perícia médica admissional o candidato deverá apresentar-se na Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão apresentado o laudo da perícia médica emitido pelo **Instituto de Previdência de Cariacica (IPC)** e a ficha cadastral (Anexo II-inserido no site www.cariacica.es.gov.br) preenchida para tomarem posse.
- Art.5º. A admissão do nomeado pelo presente Decreto se dará em caratér provisório condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado.
- **Art.6ª.** O servidor será imediatamente desligado do cargo no caso de cassação da decisão judicial que determinou sua nomeação.
- Art.7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 09 de abril de 2013.

Geraldo Luzia de Oliveira Júnior Prefeito Municipal

Fernando Carlos Dilen da Silva Procurador Geral